



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

28 MAR 2023

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário



PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

28 MAR 2023

Protocolo: 51/23

PROJETO DE LEI

Nº

39/23

AUTOR : DEPUTADO CÁSSIO GOIS

Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 853, de 30 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização efetiva ou Potencial de Serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia ou posto à disposição do contribuinte."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Da nova redação ao artigo 6º da Lei nº 853, de 30 de novembro de 1999, que "Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização, efetiva ou potencial de Serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia ou posto à disposição do contribuinte", na forma que segue:

"Art. 6º - São isentos do pagamento da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços do Corpo de Bombeiros Militar, os imóveis residenciais unifamiliares que possuam área construída inferior a 50 m2 (cinquenta metros quadrados), desde que o proprietário possua apenas, um bem imóvel com esta descrição, as instituições de Ensino da Rede de Publica Municipal de Educação, Hospitais e Unidades Básicas do Sistema de Saúde Pública que declarem que não cobram contribuição de seu alunado e usuários".(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, 20 de março de 2023.

Cássio Gois
Deputado PSD



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : DEPUTADO CÁSSIO GOIS

JUSTIFICATIVA

Exmos. Parlamentares,

O presente projeto de Lei tem por objetivo isentar de pagamento de Taxa de Fiscalização e Utilização dos serviços do Corpo de Bombeiros Militar os Hospitais e Unidades Básicas do Sistema de Saúde Pública do Estado de Rondônia.

A Taxa de Fiscalização e Utilização dos Serviços do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia - TFUSBM é devida em razão do exercício regular do poder de polícia ou utilização, efetiva ou potencial, de serviços específicos e divisíveis, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. E tem como sujeito passivo da taxa toda pessoa, física ou jurídica, submetida ao poder de polícia ou que utilize, efetiva ou potencialmente, serviços específicos e divisíveis do Corpo de Bombeiros Militar, a ele prestado ou posto à sua disposição.

Ademais, é oportuno e conveniente a concessão do benefício, vez que atende ao interesse social, pois recairá sobre estabelecimentos de saúde pública que necessitam de todos os recursos financeiros disponíveis para aplicar em prol da saúde dos usuários do sistema.

A respeito do interesse social como requisito necessário para a concessão da isenção, assim se manifesta a doutrina: Isenção é a dispensa legal do pagamento de um determinado tributo, via de regra concedida face a relevante interesse social ou econômico regional, setorial ou nacional” (grifo nosso) (Direito Tributário - Vitorio Cassone - 10ª Edição - Atlas - pág. 93). Assim, a doutrina coaduna com o objetivo da propositura.

O não pagamento da taxa, por meio de isenção, dentre os motivos, se deve à escassez dos recursos para a sustentabilidade dos órgãos públicos, tendo em vista que a obrigatoriedade do

Assinatura



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR : DEPUTADO CÁSSIO GOIS

pagamento deste tributo confisca em parte a aplicação de recursos que poderia ser utilizado na saúde pública.

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto, solicito o apoio e voto dos nobres pares para a aprovação desta propositura que visa isentar de pagamento de Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços do Corpo de Bombeiros Militar os Hospitais e Unidades Básicas do Sistema de Saúde Pública no Estado de Rondônia que declarem que não cobram contribuição de seus usuários.



Cássio Gois

Deputado Estadual PSD